

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS**

**FELIPE SILVA DO CANTO**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UMA ANÁLISE DE QUAL A MELHOR FORMA  
DE TRIBUTAÇÃO PARA UMA EMPRESA DO RAMO DE COSMÉTICOS**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof. M.<sup>a</sup>. Ana Maria Pellini

**Porto Alegre**

**2014**

# PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UMA ANÁLISE DE QUAL A MELHOR FORMA DE TRIBUTAÇÃO PARA UMA EMPRESA DO RAMO DE COSMÉTICOS

Autores:

Felipe Silva do Canto<sup>1</sup>

Prof. M.<sup>a</sup>. Ana Maria Pellini

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar qual a melhor forma de tributação para uma empresa do ramo de cosméticos. A análise do estudo está baseada nas vantagens que o regime tributário pode trazer à empresa. Para isso, foi feito, primeiramente, um levantamento bibliográfico com intuito de fornecer um melhor embasamento teórico à pesquisa. Foram levantados conceitos referentes aos seguintes temas: Planejamento Tributário, Simples Nacional, Lucro Presumido, Base de Cálculo Presumida para o CSLL e IRPJ, PIS e COFINS cumulativo e não cumulativo, Lucro Real, adições e exclusões no Lucro Real e deduções do IRPJ. Após isso, foi feita uma análise na empresa aplicando-se os regimes tributários pelo Lucro Real e pelo Lucro presumido, considerando que a empresa, já havia ultrapassado o limite de enquadramento pelo Sistema do Simples. Fez-se um estudo comparativo entre os tributos e os lucros apurados nos dois métodos pela companhia e, ao final desse trabalho, concluiu-se que o método mais vantajoso e o que mais benefícios econômicos trariam a empresa seria o método de tributação pelo Lucro Presumido.

**Palavras-chave:** Planejamento tributário. Regimes tributários. Lucro presumido. Lucro real.

## ABSTRACT

*This study aims to analyze the best form of taxation for a cosmetic branch company. The study is based on analyzing the advantages that the tax system can bring the company. To this end was first made a literature aiming to provide a better theoretical basis for research. Concepts have been raised on the issues: Tax Planning, National Simple System, presumed income, Base of Calculation Presumptive Income Tax and Social Contribution to, PIS and COFINS cumulative and non-cumulative, Taxable Income, additions and deductions on Taxable Income and Income Tax deductions. After that, an analysis in company applying the tax regimes through Taxable Income and The Deemed Profit was made, considering that the CIA had already exceeded the limit framework for Simple System. There was a comparative study of the taxes and profits earned in the two methods by the company. At the end of this study, it was concluded, then, that the most advantageous method and more economic benefits would bring the company would be the method of taxation by The Presumed Income.*

**Keywords:** Tax planning. Tax regimes. Presumed income. Taxable income.

---

<sup>1</sup> Aluno Felipe Silva do Canto do curso de graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS. Artigo apresentado para a disciplina de, como quesito parcial para a obtenção do título Bacharel em Ciências Contábeis, sob orientação do Prof. M.<sup>a</sup>. Ana Maria Pellini, em dezembro de 2014. E-mail: felipedocanto@uol.com.br.

## 1 INTRODUÇÃO

O atual cenário tributário brasileiro é notoriamente complexo. Existem dezenas de tributos que são exigidos em nosso país, entre os quais estão os impostos, taxas, contribuições, e outros. O excesso desse fardo tributário inviabiliza muitas operações das empresas. Há também o problema da grande quantidade de normas em nosso sistema tributário, o que dificulta a racionalidade das suas operações. Somado a isso, a existência não só de milhares de obrigações acessórias que as empresas devem cumprir para estarem em dia com o fisco, como também o ônus financeiro direto dos tributos, que consomem quase a metade do faturamento das empresas.

Diante desta realidade, tem se mostrado extremamente necessário por parte das empresas buscarem alternativas que visem maior controle desses tributos a fim de diminuir a despesa tributária. Existem duas maneiras de se diminuir o pagamento de tributos, a primeira é através da prática legal de elisão fiscal ou planejamento tributário e a segunda é através da prática ilegal de sonegação fiscal.

O planejamento tributário é um conjunto de fatores que tem por objetivo, através de procedimentos estritamente legais, diminuir o pagamento de tributos. Tem caráter preventivo, pois possibilita a projeção e análise de cenários a níveis operacionais capazes de diminuir os encargos tributários, obviamente, sem ultrapassar os parâmetros de licitude e legalidade.

Segundo Latorraca (2000, p.37), o planejamento tributário é “a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis”.

Para Borges (1998, p.56), Planejamento Tributário é definido como:

Uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos tributários inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal.

O presente tema é oportuno, pois diante da onerosa carga tributária que vem acarretando a falência de muitas empresas, o planejamento tributário surge como uma ferramenta indispensável para as empresas. Deste modo, tem-se como objetivo geral desta pesquisa identificar, qual a melhor forma de tributação para uma empresa do ramo de cosméticos apurar

seus tributos. Com isso, visando um melhor planejamento tributário, um melhor aumento nos resultados e um melhor auxílio a gestores na tomada de decisão.

Portanto, buscar-se-á realizar os seguintes objetivos específicos:

- a) Reconhecer as formas de tributação existentes;
- b) Identificar o regime mais eficaz para a empresa;
- c) Identificar conceitos e definições de planejamento tributário.

## **2 METODOLOGIA**

Serão descritos a seguir para a execução da Metodologia do trabalho, o tipo de pesquisa e o universo amostral onde se insere o estudo.

### **2.1 TIPOS DE PESQUISA**

Referente à abordagem do problema, a pesquisa pode ser considerada como qualitativa, pois os dados são analisados descritivamente. O pesquisador desenvolve ideias a partir de recursos encontrados nos dados (DANTAS; CAVALCANTE, 2006).

Segundo Gil (2007), pode dividir a pesquisa em três tipos: exploratória, descritiva e explicativa.

Conforme Gil (2007), a pesquisa exploratória tem o objetivo de proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. A grande maioria dessas pesquisas envolve: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que estimulem a compreensão.

Segundo Triviños (1987), a pesquisa descritiva é aquela que exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade.

Já a pesquisa explicativa, procura explicar o porquê das práticas através de dados obtidos. Este tipo de pesquisa preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos (GIL, 2007).

A pesquisa foi classificada como exploratória e descritiva. Exploratória porque envolverá um levantamento bibliográfico e um levantamento conceitual dos tipos de regime de tributação requisitos que servirão para um melhor embasamento da pesquisa; e descritiva, pois

busca analisar qual a melhor forma de tributação para uma empresa do ramo de cosméticos para que a mesma tenha um bom planejamento tributário.

## 2.2 UNIVERSO AMOSTRAL

Segundo Fachin (2005), universo é definido como o conjunto de fenômenos, ou seja todos os acontecimentos apresentando uma característica em comum. Para Vergara (1997), população amostral ou amostra é uma parte do universo (população) escolhida segundo algum critério de representatividade. Gil (2007) complementa, que quando essa amostra é selecionada de maneira minuciosa, os resultados alcançados no levantamento tendem a aproximar-se bastante dos que seriam atingidos caso fosse possível analisar e considerar todos os elementos do universo.

Existem dois grupos de amostra segundo Vergara (1997): as probabilísticas, baseadas em dados estatísticos; e as não probabilísticas. O universo da pesquisa está direcionado a uma empresa do ramo de cosméticos. Com relação ao tipo de amostra, ela pode ser definida como probabilística, por ser a que mais parece se adequar ao presente caso.

Referente aos instrumentos utilizados na pesquisa, será feita a análise de documentos e relatórios econômicos/financeiros. Serão ainda consultados pronunciamentos técnicos, livros especializados e manuais como forma de auxílio a fim de se chegar de forma efetiva aos melhores resultados e conclusões.

## 3 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, serão abordados os principais conceitos para um melhor entendimento dos objetivos buscados pelo trabalho.

### 3.1 PLANEJAMENTOS TRIBUTÁRIO

Diante dos custos onerosos incorridos pelas empresas, um destes tem uma fatia extremamente representativa nos gastos das organizações: os custos tributários. Diante disso, o planejamento tributário surge como uma estratégia para a redução desta alta carga tributária que tem um percentual significativo comparado aos demais custos organizacionais.

Planejamento tributário define-se em um conjunto de medidas ou ações contínuas que tem como objetivo a economia de tributos, de forma legal. (OLIVEIRA, 2005).

Já para Fabretti (2005), planejamento tributário é o estudo antecipado ao ato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos custosas. Por outro lado, para Martins (2002, p33), planejamento tributário consiste:

[...]na análise do conjunto de atividades atuais ou dos projetos de atividades econômico-financeiras do contribuinte em relação ao seu conjunto de obrigações fiscais, com o escopo de organizar suas finanças, seus bens, negócio, rendas e demais atividades com repercussões tributárias de modo que venha sofrer menor ônus fiscal possível.

Planejamento tributário tem significativa e destacada importância na estratégia e finanças das empresas, pois ao se analisar os balanços das mesmas percebe-se que os gastos decorrentes de impostos, taxas e contribuições são, na maioria dos casos, mais relevantes que os custos de produção. (MARTINEZ, 2002).

## 3.2 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Toda empresa é obrigada a tributar seu lucro de acordo com um regime de tributação. Devido a certas situações, há a possibilidade das organizações optarem entre um tipo ou outro.

Serão explanados a seguir os principais regimes de tributação. Também veremos seus conceitos e principais particularidades.

### 3.2.1 Simples nacional

O Simples Nacional é um regime de tributação que pode ser explicado como um regime progressivo, ou seja, à medida que sobe o faturamento, altera-se a alíquota de tributação. Neste regime não são avaliadas as despesas, sendo o Simples Nacional calculado sobre o faturamento mensal. (YOUNG, 2009).

Este regime é aplicado as MEI (microempresas) e as EPP (empresas de pequeno porte). De acordo com a Lc nº 139, de 10 de novembro 2011, art. 2º (BRASIL, 2011):

I-microempresa é a pessoa jurídica que tenha obtido no ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);  
II-empresa de pequeno porte é a pessoa jurídica que tenha obtido no ano calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

Segundo a cartilha do Simples Nacional (2013), os tributos pagos mediante documento único de arrecadação são os seguintes:

- I- Imposto sobre Renda da Pessoa Jurídica – (IRPJ);
- II- Impostos sobre Produtos Industrializados – (IPI);
- III- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – (CSLL);
- IV- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – (COFINS);
- V- Contribuição para o PIS/Pasep;
- VI- Contribuição Patronal Previdenciária – (CPP);
- VII- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – (ICMS);
- VIII- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – (ISS).

De acordo com Young (2009), o Simples Nacional apresenta uma série de situações proibitivas de opção para este regime de tributação. O art. 17º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, (BRASIL, 2006) explicita dentre outras situações:

Microempresa ou empresa de pequeno porte que:

- I- que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (*asset management*), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);
- II -que tenha sócio domiciliado no exterior;
- III- de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- IV- (REVOGADO);
- V- que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

### 3.2.2 Lucros presumido

Lucro Presumido poder ser conceituado como um método de tributação simplificado para apuração e cálculo do IRPJ e CLSS. Neste caso, os impostos são calculados de acordo com uma base de cálculo presumida que é aplicada sobre a receita bruta.

Young (2009) define lucro presumido como o lucro que se presume obtido pela empresa sem escrituração contábil, para efeito do pagamento do imposto de renda, apurado através de um índice aplicado sobre a receita de vendas de produtos e serviços realizados.

Neste regime as empresas estão desobrigadas a fazerem a escrituração contábil, porém, outras escriturações são obrigatórias segundo Sá e Sá (1995, p. 301):

Lucro Presumido é uma modalidade optativa de apurar o lucro e, conseqüentemente, o imposto de renda das pessoas jurídicas que, observando determinados limites e condições, dispensam a escrituração contábil, exceto a do Livro de Registro de Inventário e do Livro Caixa, e que está baseado em valores globais da receita para assumir o lucro a ser tributado.

De acordo com a Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013, art. 7º (BRASIL, 2013):

A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

### 3.2.2.1 Tratamento do PIS e COFINS no presumido

No Lucro Presumido, as pessoas jurídicas deverão calcular e recolher o PIS e o COFINS pelas na modalidade cumulativa. De acordo com Santos (2007), os que contribuem com o PIS e COFINS cumulativo são as pessoas jurídicas de direito privado no geral, inclusive as pessoas a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, exceto:

- a) aquelas sujeitas ao regime não cumulativo;
- b) as MEI e as EPP subordinadas ao regime do simples nacional; e
- c) outras definidas em lei.

As alíquotas do PIS e COFINS aplicadas às empresas tributadas pelo Lucro Presumido são de 0,65% e 3,00% sobre a receita bruta, respectivamente.

O PIS e COFINS deverão ser pagos até o último dia útil do segundo decêndio do mês seguinte ao do fato gerador. (RODRIGUES, 2007).

Assim, as empresas que aderem à modalidade cumulativa deverão recolher suas contribuições mensalmente. Vale ressaltar ainda que no regime cumulativo de PIS e COFINS não se é permitido o crédito na compra de mercadorias e serviços.

### 3.2.2.2 Tratamentos do CSLL e IRPJ

Na questão do IRPJ, o Lucro Presumido é apurado por períodos trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25, BRASIL, 1996).

Segundo Rodrigues (2007), o IRPJ trimestral será calculado aplicando-se a alíquota de 15% sobre a base de cálculo do lucro presumido apurado no trimestre e da alíquota adicional de 10% sobre o limite equivalente ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração.

De acordo com Silva (2005), “a parcela do lucro presumido que ultrapassar o resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração ficam submetidas a incidência do adicional do imposto”.

O quadro 1 a seguir mostra as atividades abrangidas para apuração do IRPJ e CSLL com base no Lucro Presumido:

### Quadro 1 - Atividades

Grupo	Tipos de Atividade
1	Revenda para consumo de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
2	Venda de mercadorias - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividades imobiliárias - Atividade Rural - Construção por empreitada com emprego de material próprio - Industrialização com material fornecido pelo encomendante - Outras atividades sem percentual específico.
3	Serviços de transporte (exceto cargas) - Serviços em geral cuja receita bruta anual seja inferior a R\$ 120.000,00 (exceto hospitalares, de transporte, de profissão regulamentada)
4	Serviços em geral (inclusive mão de obra para construção civil e profissão regulamentada) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens móveis, imóveis e de direitos de qualquer natureza

Fonte: Planejamento... (2012).

Na tabela 1, estão as alíquotas das atividades descritas na tabela 1 aplicadas sobre a receita bruta cujo resultado servirá como base de cálculo do IRPJ no Lucro Presumido:

**Tabela 1: Alíquotas das Atividades para a Base de Cálculo Presumida de IRPJ**

Atividade	Lucro Presumido Base de Cálculo (percentual sobre a receita Bruta)	IRPJ (Alíquota 15%) (Percentual acumulado sobre o faturamento)
1	1,60%	0,24%
2	8%	1,20%
3	16%	2,40%
4	32%	4,80%

Fonte: Planejamento... (2012).

É necessário observar que, nas empresas prestadoras de serviços, este percentual pode ser reduzido de 32% a 16%, abrangendo também as tributadas pelo Lucro Real, desde de que verificados os seguintes requisitos:

- a) a atividade praticada pela empresa deve ser, tão somente, a de prestação de serviços e;
- b) o faturamento anual não pode exceder R\$ 120.000,00.

A partir disso, deverão ser observadas as seguintes ressalvas:

- a) se até certo mês a receita acumulada ultrapassar os R\$ 120.000,00, a empresa deverá arcar com o pagamento da diferença, pela alíquota de 32% em relação a cada mês transcorrido;
- b) deverá ser realizado o pagamento da diferença até o último dia útil do mês posterior ao da ocorrência do excesso, sem quaisquer acréscimos;
- c) o descumprimento do prazo acarretará incidência de multa, juros e outros acréscimos que a lei tributária dispor;

Às pessoas jurídicas de modo geral, deve ser aplicada a alíquota de CSLL de 9% sobre a base de cálculo do Lucro Presumido. (RODRIGUES, 2007).

De acordo com Young(2009), o valor do CSLL deve ser pago até o último dia útil do mês posterior ao do trimestre apurado.

Na tabela 2 a seguir encontram-se as alíquotas das atividades descritas na tabela 1 que serão aplicadas sobre a receita bruta cujo resultado irá servir como base de cálculo para a apuração do CSLL no Lucro Presumido:

**Tabela 2: Alíquotas das Atividades para a Base de Cálculo Presumida de CSLL**

Atividade	Lucro Presumido Base de Cálculo (percentual sobre a receita Bruta)	CLL (Alíquota 9%) (Percentual acumulado sobre o faturamento)
1	12%	1,08%
2	12%	1,08%
3	12%	1,08%
4	32%	2,88%

Fonte: Planejamento... (2012).

### 3.2.3 Lucro real

Lucro Real é o lucro líquido do período que é calculado e ajustado a partir das adições, exclusões, compensações ou deduções descritas e autorizadas de acordo com a lei tributária.

Na visão de Silva e Rodrigues (2006, p.1), Lucro Real “é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda”.

De acordo com o conceituado no Decreto 3000/99 no art.247(BRASIL, 1999), Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto.

Segundo a Lei nº 9718, de 27 de novembro de 1998, art.14º (BRASIL, 1998), estão obrigadas à apuração pelo Lucro Real as pessoas jurídicas:

- I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013) (Vide parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 12.814/2013);
- II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
- VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
- VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010) (Vide Lei nº 12.249/2010, art. 139, inc. I, d)

#### 3.2.3.1 Tratamento do CSLL e IRPJ

No Lucro Real o contribuinte pode optar em apurar e calcular o IRPJ e o CSLL ou pelo método anual ou trimestral. Vale lembrar que a pessoa jurídica ao optar por um destes tipos, este deverá, obrigatoriamente, servir para os dois tributos.

A escolha pela apuração trimestral ou anual será declarada mediante o pagamento correspondente ao mês de janeiro ou ao de início das operações, sendo irrevogável para todo o ano-calendário. (NEVES; VICECONTI, 2003).

De acordo com Young (2009), o IRPJ deve ser apurado na data do fim do período de apuração que encerra-se:

- a) trimestral, com o término dos períodos em 31/03 – 30/06 – 30/09 – 31/12;
- b) anual, com recolhimentos de acordo com valores mensais estimados;
- c) na data que for extinta a pessoa jurídica;
- d) na data do fato, nos casos de incorporação, fusão, cisão ou fim das atividades da pessoa jurídica.

Segundo o Decreto nº 3000/99, art.220 (BRASIL, 1999),

Art. 220. O imposto será determinado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º).

§ 1º Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, a apuração da base de cálculo e do imposto devido será efetuada na data do evento, observado o disposto nos §§ 1º a 5º do art. 235 (Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º, § 1º).

§ 2º Na extinção da pessoa jurídica, pelo encerramento da liquidação, a apuração da base de cálculo e do imposto devido será efetuada na data desse evento (Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º, § 2º).

O Imposto de Renda e Contribuição Social poderão ser pagos, de acordo com Higuchi e Higuchi (2009, p.36), “[...] parcela única no mês seguinte ao trimestre, sem qualquer incidência de acréscimo, ou em três parcelas mensais com juros pela taxa SELIC até o mês anterior ao do pagamento e de 1% nesse mês”.

No Lucro Real trimestral, o IRPJ e a CSLL são apurados ao final de cada trimestre de maneira isolada. Com isso, observa-se que teremos durante o ano 4 apurações, não havendo antecipações mensais igual ao que ocorre no método de apuração anual.

Já as pessoas jurídicas que optarem pelo regime anual deverão pagar seus tributos mensalmente de acordo com estimativas mensais. É neste método de tributação que, segundo Young (2009), são apurados mensalmente, com base no faturamento, o IRPJ e a CSLL.

No cálculo do Lucro Real anual a pessoa jurídica deve antecipar os tributos mensalmente, com base na receita bruta mensal a qual se aplicam as alíquotas determinadas de acordo com o tipo de atividade exercida pela empresa, para assim obter-se uma margem de lucro estimada a qual incidirão o IRPJ e a CSLL. É necessário observar que, no mês de dezembro, deverá ser realizado um balanço de ajuste para haver a comparação entre o que foi pago antecipadamente durante o ano (baseado no Lucro Estimado) com o que devidamente deve ser pago.

Se os tributos pagos antecipadamente superarem os tributos devidos, a empresa poderá solicitar restituição do que foi pago a maior, pois existirá um crédito em favor do contribuinte. A empresa também poderá abater esse valor com tributos de mesma natureza.

Conforme afirma o art. 858, RIR/99 (BRASIL, 1999), o pagamento do imposto será realizado no último dia útil do mês seguinte ao da apuração, se for recolhido com atraso será somado de multa e juros.

Serão aplicados sobre a base de cálculo do Lucro Real apurado e ajustado os percentuais de 15% para o IRPJ e de 9% para o CSLL. Cabe ressaltar que neste regime também há a incidência do adicional de imposto de renda de 10% para a parcela que ultrapassar R\$ 20.000,00 mensais.

### 3.2.3.2 Tratamento PIS e COFINS

No Lucro Real, o regime aplicado para o cálculo do PIS e COFINS é o não cumulativo. As alíquotas são respectivamente 1,65% para o PIS e 7,6% para o COFINS.

Poderão ser excluídos certos valores da receita bruta para definir a base de cálculo. Segundo Santos (2007, p.619) são esses:

- a) receitas isentas da contribuição ou não alcançadas pela incidência ou, ainda, sujeitas à alíquota zero;
- b) receitas não operacionais, decorrentes de venda do Ativo Permanente;
- c) receitas auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa revendedora, na condição de substituta tributária;
- d) vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos;
- e) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, resultado positivo da avaliação de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita;
- f) importâncias pagas diretamente ou repassadas a empresas de rádio, televisão, jornais e revistas, pelas agências de publicidade (é vedado o aproveitamento do crédito em relação às parcelas excluídas).

As pessoas jurídicas pagantes do PIS e COFINS não cumulativo poderão abater os créditos existentes em suas atividades. Segundo Santos (2007, p.621), os créditos são apurados em relação a:

- a) bens adquiridos para revenda;
- b) bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes;

- c) energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;
- d) aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos pagos à pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;
- e) valor da contraprestação de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Simples;
- f) encargos de depreciação e amortização de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao Ativo Imobilizado, adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços [...];
- g) encargos de depreciação e amortização de edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros utilizados nas atividades da empresa [...];
- h) bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado o faturamento do mês ou do mês anterior, tributada na modalidade não cumulativa;
- i) armazenagem de mercadorias e frete na operação, nos casos das letras “a” e “b”, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

O pagamento do PIS e COFINS não cumulativo deverá ser realizado individualmente e até o último dia útil do segundo decêndio do mês seguinte ao do mês da ocorrência dos fatos geradores.

## **4 ANÁLISE DA ESCOLHA DO MODELO TRIBUTÁRIO**

O estudo será referente a uma empresa do Ramo de Cosméticos. Serão analisados os regimes tributários pelo Lucro Real e pelo Lucro Presumidos na empresa, bem como o tratamento dos principais tributos, segundo a legislação tributária, que estão agregados a eles a fim de se chegar ao método mais benéfico para companhia.

### **4.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA**

A empresa estudada é uma empresa do ramo de cosméticos, empresa de médio grande porte que trabalha na comercialização de fragrâncias, maquiagens e utensílios para banho e pós banho.

### **4.2 BASES DE DADOS ANUAL PARA A ANÁLISE DO LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO**

A empresa atualmente utiliza-se do regime de tributação pelo Lucro Real. A companhia, há 3 anos, apresenta faturamento anual superior a R\$ 3.600.000,00 reais, fato este que já a desenquadra do regime do Simples Nacional.

**Figura 1: Base de Dados Contábeis do Ano de 2013**

	<b>CRÉDITO</b>	<b>DÉBITO</b>
RECEITA BRUTA DE VENDAS	R\$ 12.176.652,13	
CMV (custo c/ mercadorias vendidas)		R\$ 7.853.243,71
ENERGIA ELÉTRICA		R\$ 94.347,36
ÁGUA		R\$ 40.328,43
GÁS		R\$ 10.171,73
LOCOMOÇÃO		R\$ 94.387,12
FRETE		R\$ 453,33
ALUGUEL		R\$ 253.386,67
FINANCIAMENTO E EMPRÉSTIMOS		R\$ 210.654,25
DEPRECIACÃO/AMORTIZACÃO		R\$ 86.248,12
JUROS EM APLICAÇÕES	R\$ 65.845,23	
RECEITA DE ALUGUÉIS	R\$ 45.327,62	

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2014).

A Figura 1 acima mostra a base de dados apurados referente ao ano de 2013 que servirão de suporte para a análise do estudo.

### 4.3 CÁLCULO DO LUCRO REAL

A empresa analisada tem como atual modalidade de tributação o Lucro Real. Considerando isso, para se apurar o IRPJ e CSLL devidos deve-se aplicar a alíquotas de 15% mais adicional de 10% (se houver) e 9%, respectivamente. O método para o cálculo do PIS e COFINS por esse regime é o não cumulativo com alíquotas de 1,65% PIS e 7,6% COFINS.

#### 4.3.1 Apurações do PIS e COFINS não cumulativo

A Figura 2 apresenta o cálculo dos débitos de PIS e COFINS não cumulativo. Fora feito o somatório das receitas auferidas no ano que servirão como base de cálculo, conforme Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º (BRASIL, 2003), para a apuração dos débitos de PIS e COFINS não cumulativos.

Observa-se que as devidas receitas totalizaram em R\$ 12.287.824,98. A seguir foram aplicadas a alíquotas não cumulativas (de acordo com o regime do Lucro Real) de 1,65% de PIS e 7,6% de COFINS sobre a base de cálculo (total de receitas auferidas). Deste cálculo, chegou-se a um resultado de um débito de PIS de R\$ 202.749,11 e um débito de COFINS de R\$ 933.874,70.

**Figura 2: Cálculo Débitos PIS e COFINS não cumulativos**

RECEITA BRUTA DE VENDAS	R\$ 12.176.652,13
JUROS EM APLICAÇÕES	R\$ 65.845,23
RECEITA DE ALUGUÉIS	R\$ 45.327,62
<b>TOTAL DE RECEITAS AUFERIDAS</b>	<b>R\$ 12.287.824,98</b>
DÉBITO DE PIS 1,65%	R\$ 202.749,11
DÉBITO DE COFINS 7,6%	R\$ 933.874,70

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2014).

Para se calcular os créditos com PIS e COFINS não cumulativo deve-se primeiro encontrar o total das despesas devidas, segundo a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (BRASIL, 2003), art. 3º, que servirá como base de cálculo para a apuração e a partir daí aplicar as alíquotas destes tributos sobre a base. Na Figura 3 a seguir as despesas devidas totalizaram em R\$ 8.643.220,71. Após o cálculo deste somatório foram aplicados os percentuais (mesmos usados no caso anterior) de PIS E COFINS sobre a base de cálculo chegando-se, assim, ao resultado de um crédito com PIS de R\$ 142.613,14 e um crédito com COFINS de R\$ 656.884,77.

**Figura 3: Cálculo Créditos PIS e COFINS não cumulativos**

CMV (custo c/ mercadorias vendidas)	R\$ 7.853.243,71
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 94.347,36
ÁGUA	R\$ 40.328,43
GÁS	R\$ 10.171,73
LOCOMOÇÃO	R\$ 94.387,12
FRETE	R\$ 453,33
ALUGUEL	R\$ 253.386,67
FINANCIAMENTO E EMPRÉSTIMOS	R\$ 210.654,25
DEPRECIACÃO/AMORTIZACÃO	R\$ 86.248,12
<b>TOTAL DE DESPESAS DEVIDAS</b>	<b>R\$ 8.643.220,71</b>

CRÉDITO DE PIS 1,65%	R\$ 142.613,14
CRÉDITO DE COFINS 7,6%	R\$ 656.884,77

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2014).

A seguir, a Figura 4 nos mostra os valores efetivos de PIS e COFINS que é encontrado a partir da confrontação ou diferença entre os valores débitos e créditos de cada um.

**Figura 4: Resultado Efetivo com PIS e COFINS**

	DÉBITOS COM PIS E COFINS	CRÉDITOS COM PIS E COFINS	TOTAL PIS E COFINS A RECOLHER
PIS	R\$ 202.749,11	R\$ 142.613,14	R\$ 60.135,97
COFINS	R\$ 933.874,70	R\$ 656.884,77	R\$ 276.989,92

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2014).

Observa-se que deste cálculo foi obtido um montante de R\$60.135,97 de PIS a pagar e R\$276.989,92 de COFINS a pagar durante o ano de 2013.

#### 4.3.2 Apuração do CSLL e do IRPJ anual

Para apuração do CSLL e IRPJ devido pelo Lucro Real, considerando a empresa ter optado pelo método anual, foi encontrado um Lucro Contábil no valor de R\$3.307.478,38 que também é considerado como fator de base de cálculo para estes impostos, tendo em vista a empresa não ter constituído receitas não tributáveis e despesas indedutíveis que diminuem e adicionam ao lucro contábil respectivamente.

Apurada a base de cálculo, foi encontrado, a partir da aplicação da alíquota de 9% em cima desse valor relativo ao CSLL, um valor de R\$297.673,05 de CSLL a pagar, segundo a Figura 5 a seguir:

**Figura 5: Cálculo da CSLL e do IRPJ anual**

RECEITA BRUTA DE VENDAS	R\$ 12.176.652,13
PIS	R\$ 60.135,97
COFINS	R\$ 276.989,92
=	R\$ 11.839.526,24
CMV (custo c/ mercadorias vendidas)	R\$ 7.853.243,71
=	R\$ 3.986.282,53

ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 94.347,36
ÁGUA	R\$ 40.328,43
GÁS	R\$ 10.171,73
LOCOMOÇÃO	R\$ 94.387,12
FRETE	R\$ 453,33
ALUGUEL	R\$ 253.386,67
FINANCIAMENTO E EMPRÉSTIMOS	R\$ 210.654,25
DEPRECIACÃO/AMORTIZACÃO	R\$ 86.248,12
TOTAL DESPESAS	<b>R\$ 789.977,00</b>
=	
JUROS EM APLICAÇÕES	R\$ 65.845,23
RECEITA DE ALUGUÉIS	R\$ 45.327,62
LUCRO CONTÁBIL	<b>R\$ 3.307.478,38</b>
ADIÇÕES	-
EXCLUSÕES	-
BASE DE CÁLCULO	<b>R\$ 3.307.478,38</b>
CSLL 9%	<b>R\$ 297.673,05</b>
IRPJ 15%	<b>R\$ 496.121,76</b>
BASE DE CÁLCULO ADICIONAL	<b>R\$ 3.067.478,38</b>
ADICIONAL DE IRPJ 10%	<b>R\$ 306.747,84</b>
TOTAL CSLL	<b>R\$ 297.673,05</b>
TOTAL IRPJ	<b>R\$ 802.869,60</b>

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2014).

Já para a para cálculo do IRPJ, observa-se, de acordo com a Figura 5, que a base de cálculo excede o valor de R\$ 240.000,00, o que faz com que acarrete a incidência de adicional. Logo, chega-se ao montante de R\$ 802.869,60 de IRPJ a pagar, calculado a partir da soma de R\$ 496.121,76 de IRPJ (15% sobre a base de cálculo) mais o adicional encontrado de R\$ 306.747,84.

#### 4.4 CÁLCULO DO LUCRO PRESUMIDO

Nesta modalidade de tributação a empresa é obrigada apurar seu lucro de forma trimestral. A companhia tem como atividade a venda de mercadorias, portanto, é aplicado para o cálculo da base presumida do IRPJ e CSLL os percentuais de 8% e 12%, nesta ordem. Já para apuração dos valores de IRPJ e CSLL a pagar aplica-se as alíquotas de 15% de IRPJ com adicional de 10% no trimestre e 9% de CSLL. Nesta metodologia o PIS e COFINS são cumulativos e tem as alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente.

#### 4.4.1 Apuração do PIS e COFINS cumulativos

No regime de Lucro Presumido o PIS e COFINS são cumulativos com alíquotas respectivamente iguais a 0,65% e 3%, a base de cálculo é a receita bruta.

**Figura 6: Cálculo PIS e COFINS Cumulativos**

RECEITA BRUTA DE VENDAS	<b>R\$ 12.176.652,13</b>
PIS 0,65%	<b>R\$ 79.148,24</b>
COFINS 3%	<b>R\$ 365.299,56</b>

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2014).

A Figura 6 acima mostra o cálculo do PIS e COFINS cumulativos da empresa que foram apurados e totalizados no montante de R\$79.148,24 de PIS a pagar e R\$365.299,56 de COFINS a pagar.

#### 4.4.2 Apuração da CSLL trimestral

Para o cálculo do CSLL no Lucro Presumido deve-se primeiro achar a base presumida que é encontrada a partir da aplicação da alíquota, definida de acordo com atividade fim da empresa, sobre o faturamento trimestral. Na Figura 7 é apurado o CSLL auferido no trimestre.

**Figura 7: Cálculo do CSLL Presumido**

	1ºTRIMESTRE	2ºTRIMESTRE	3ºTRIMESTRE	4ºTRIMESTRE	TOTAL
FATURAMENTO TRIMESTRAL	R\$ 2.726.853,63	R\$ 2.909.045,25	R\$ 3.068.357,17	R\$ 3.472.396,08	<b>R\$ 12.176.652,13</b>
ALÍQUOTA PRESUMIDA 12%					
BASE PRESUMIDA DO CSLL	R\$ 327.222,44	R\$ 349.085,43	R\$ 368.202,86	R\$ 416.687,53	<b>R\$ 1.461.198,26</b>
ALÍQUOTA IRPJ CSLL 9%					
CSLL A RECOLHER	R\$ 29.450,02	R\$ 31.417,69	R\$ 33.138,26	R\$ 37.501,88	<b>R\$ 131.507,84</b>

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2014).

Considerando que a atividade fim da empresa é a venda de cosméticos, aplicou-se, então, a alíquota de 12% sobre o faturamento trimestral obtendo-se, com isso, uma base de cálculo presumida no somatório destes trimestres de R\$1.461.198,26. A partir desse resultado, é aplicado o percentual de 9% de CSLL sobre essa a base, encontrando o montante total trimestral de R\$131.507,84 de CSLL a recolher.

#### 4.4.3 Apuração do IRPJ trimestral

Na apuração do IRPJ presumido deve-se também, encontrar uma base de cálculo presumido calculada nos mesmos moldes da situação anterior. No caso do IRPJ, a alíquota aplicada é a de 8% sobre a receita bruta. A partir desse cálculo obtêm-se uma base de cálculo resultante total no valor de R\$974.132,27.

A Figura 8 a seguir demonstra o cálculo do IRPJ presumido.

**Figura 8: Cálculo IRPJ Presumido**

	1ºTRIMESTRE	2ºTRIMESTRE	3ºTRIMESTRE	4ºTRIMESTRE	TOTAL
FATURAMENTO TRIMESTRAL	R\$ 2.726.853,63	R\$ 2.909.045,25	R\$ 3.068.357,17	R\$ 3.472.396,08	R\$ 12.176.652,13
ALÍQUOTA PRESUMIDA 8%					
BASE PRESUMIDA DO IRPJ	R\$ 218.148,29	R\$ 232.723,62	R\$ 245.468,57	R\$ 277.791,69	R\$ 974.132,17
ALÍQUOTA IRPJ 15%					
TOTAL IRPJ 15%	R\$ 32.722,24	R\$ 34.908,54	R\$ 36.820,29	R\$ 41.668,75	R\$ 146.119,83
BASE DE CÁLCULO ADICIONAL	R\$ 158.148,29	R\$ 172.723,62	R\$ 185.468,57	R\$ 217.791,69	R\$ 734.132,17
ADICIONAL 10%					
TOTAL ADICIONAL	R\$ 15.814,83	R\$ 17.272,36	R\$ 18.546,86	R\$ 21.779,17	R\$ 73.413,22
TOTAL IRPJ A RECOLHER	R\$ 48.537,07	R\$ 52.180,91	R\$ 55.367,14	R\$ 63.447,92	R\$ 219.533,04

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2014).

É necessário observar, conforme ilustrado na Figura 8, que nos quatro trimestres a base de cálculo presumida ultrapassou o valor de R\$ 60.000,00, o que faz com que haja a incidência de adicional de 10% aplicado sobre o que foi excedido do limite. Logo é obtido o montante do somatório dos trimestres de R\$ 219.533,04 de IRPJ a pagar, valor este que é apurado a partir dos 10% do adicional sobre o ultrapassado do limite mais o resultado da aplicação dos 15% de IRPJ sobre a base presumida.

#### 4.5 ANÁLISES DOS TRIBUTOS PELO LUCRO REAL E PRESUMIDO

Abaixo, segue a Figura 9 com o cálculo dos tributos totais apurados pelo regime do Lucro Presumido e pelo do Lucro Real.

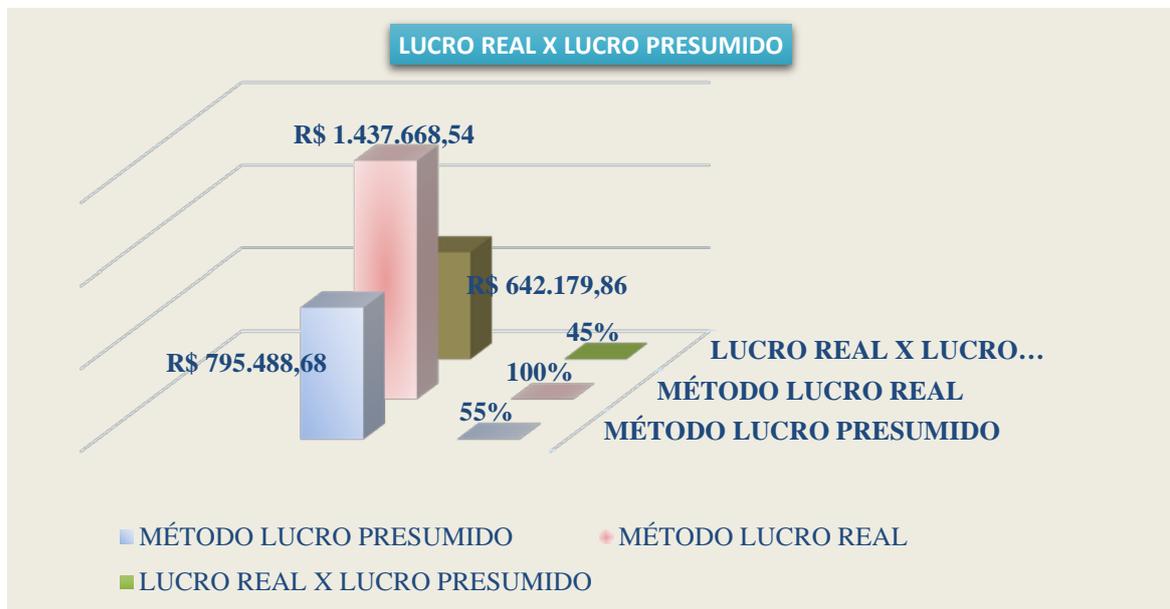
**Figura 9: Cálculo dos Tributos Totais Apurados pelo Lucro Real e Presumido**

	MÉTODO LUCRO PRESUMIDO	MÉTODO LUCRO REAL
PIS	R\$ 79.148,24	R\$ 60.135,97
COFINS	R\$ 365.299,56	R\$ 276.989,92
CSLL	R\$ 131.507,84	R\$ 297.673,05
IRPJ	R\$ 219.533,04	R\$ 802.869,60
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>	<b>R\$ 795.488,68</b>	<b>R\$ 1.437.668,54</b>

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2014).

Observa-se, ao final de 2013, que o valor total que empresa pagou em tributos pelo método do Lucro Real foi de R\$1.437.668,54. Já se a empresa tivesse optado pelo método do Presumido, pagaria um total de tributos no valor de R\$795.488,68.

**Gráfico 1: Lucro Real x Lucro Presumido**



Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2014).

Repara-se, conforme mostra o Gráfico 1, que o método pelo lucro presumido parece ser o mais rentável para empresa, pois com ele a companhia consegue obter uma folga tributária

no valor de R\$642.179,86, que representa, em termos percentuais, uma redução de cerca de 45% da carga tributária da empresa.

#### 4.6 ANÁLISES DO LUCRO LÍQUIDO PELO LUCRO REAL E PRESUMIDO

A Figura 10 a seguir demonstra o cálculo do Lucro Total apurado pelos dois regimes.

**Figura 10: Cálculo do Lucro Total Apurado pelo Lucro Real e Presumido**

	MÉTODO PELO LUCRO REAL	MÉTODO PELO LUCRO PRESUMIDO
VALOR APURADO S/TRIBUTOS	R\$ 3.644.604,27	R\$ 3.644.604,27
TRIBUTOS TOTAIS	<b>R\$ 1.437.668,54</b>	<b>R\$ 795.488,68</b>
LUCRO TOTAL APURADO	R\$ 2.206.935,73	R\$ 2.849.115,59

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2014).

Na Figura 10, observa-se que foram apurados pelo método do Lucro Real e pelo do Lucro Presumido os Lucros Totais de R\$2.206.935,73 e R\$2.849.115,59, respectivamente. Percebe-se que o Lucro encontrado foi maior pelo regime do presumido. Por esse método há um aumento do Lucro em relação ao Lucro do método Real no valor de R\$642.179,86, mesmo valor encontrado da redução tributária calculada anteriormente, pois se diminuindo os tributos, certamente aumentariam os lucros.

**Gráfico 2: Percentual de Tributos em Relação ao Lucro**



Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2014).

Constata-se também, que o percentual de representatividade de tributos em relação ao lucro pelo método do Lucro Real foi de cerca de 65%, enquanto que pelo método do Presumido esse percentual foi de, praticamente, apenas 28%, conforme o Gráfico 2 acima.

#### 4.7 RESULTADOS DO ESTUDO

É possível observar com o resultado deste estudo que o método mais vantajoso é o método de apuração pelo Lucro Presumido, pois a empresa obtém vantagens não só em relação à economia de seus tributos, mas também em relação ao aumento de seus lucros. Um dos fatores decisivos encontrados como resposta para a expressiva diferença nos resultados obtidos pelos dois regimes está no aumento significativo do IRPJ e CSLL pelo regime de Lucro Real em relação ao Presumido, que pode ser devido, provavelmente, ao tipo distinto de tratamento que cada um desses sistemas dá a esses tributos.

#### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da alta competitividade do mercado, observa-se que um dos fatores cruciais para as empresas obterem vantagem no mundo dos negócios é a forma como tratam seus tributos. A alta carga tributária – que vem causando sérios problemas às empresas –, tornou-se o elemento crítico mais custoso para as organizações, levando, até mesmo, algumas empresas à falência e fazendo com que outras se tornassem obrigadas a tomar medidas drásticas em sua gestão para melhor administração dos seus onerosos custos tributários.

O presente trabalho buscou analisar qual a melhor forma para uma empresa do ramo cosméticos de apurar seus tributos. Através de um explanado embasamento teórico, onde foram observados os conceitos de planejamento tributário e dos métodos de tributação pelo Simples Nacional, pelo Lucro Presumido e pelo Lucro Real, justamente com suas principais especificidades.

Após isso, foi feita a análise do estudo, observando-se o já desenquadramento da empresa para o regime do simples nacional, conclui-se que para empresa a melhor metodologia de apuração dos tributos seria pelo Lucro Presumido, visto que se obteve com ela uma economia tributária de R\$642.179,86 com relação ao método pelo Lucro Real, regime utilizado pela empresa atualmente. É necessário registrar que um dos motivos para esta diferença está no fato dos valores apurados de IRPJ e CSLL da empresa pelo regime do Lucro Real ter sido consideravelmente elevados em comparação aos apurados pelo regime do Presumido, mesmo levando-se em conta de o PIS e COFINS terem sido maiores pelo Presumido que pelo Real.

Observa-se também que a partir desta folga tributária a empresa consegue aumentar seus lucros, o que faz com que a companhia possa obter vantagens numa melhor distribuição de

dividendos juntamente com a possibilidade de melhores investimentos a fim de otimizar os resultados em termos de eficácia e eficiência.

Com isso, cabe às empresas chegarem à conclusão de que a melhor maneira para controlarem e diminuïrem seus tributos seria através de um bom Planejamento Tributário que pode ser realizado através de várias maneiras como na formulação de um plano de contingência para possíveis tributos excedidos, na mudança para um regime tributário menos custoso a empresa, etc. Somente a partir disso as empresas obterão vantagens no mundo dos negócios, pois a empresa que tem um bom Planejamento Tributário, consegue, conseqüentemente, melhor administrar suas finanças, sua produção, e com isso, crescer economicamente.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - ANFIP. **Cartilha Simples Nacional 2013**. Brasília, 2013. Disponível em: <[http://www.anfip.org.br/publicacoes/20130313131402\\_Simples-Nacional\\_13-03-2013\\_Livro-Simples-Nacional.pdf](http://www.anfip.org.br/publicacoes/20130313131402_Simples-Nacional_13-03-2013_Livro-Simples-Nacional.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

\_\_\_\_\_. BRASIL. **Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999**. Brasília, 1999. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos/ant2001/1999/dec300099.htm>>. Acesso em: 13 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. BRASIL. **Lc nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. BRASIL. **Lc nº 139, de 10 de novembro de 2011**. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2011/leicp139.htm>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. BRASIL. **Lei nº 9718, de 27 de novembro de 1998**. Brasília, 1998. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei971898.htm>>. Acesso em: 13 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. BRASIL. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003**. Brasília, 2003. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/lei10833.htm>>. Acesso em: 16 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. BRASIL. **Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013**. Brasília, 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm)>. Acesso em 11 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. BRASIL. Receita Federal. **Regulamento do Imposto de Renda (RIR)**. Brasília, 1999. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11812275/artigo-858-do-decreto-n-3000-de-26-de-marco-de-1999>>.

Acesso em: 14 nov. 2014.

CAVALCANTE, Vanessa, DANTAS, Marcelo. **Pesquisa Qualitativa e Pesquisa Quantitativa**. 2006. Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/14344653/Pesquisa-qualitativa-e-quantitativ>>. Acesso em: 22 nov. 2014.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. São Paulo: Saraiva, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

HIGUCHI, Hirumi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de Renda das empresas interpretação e pratica**. 34ª Ed. São Paulo; IR Publicações, 2009.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LAUDON, Kenneth C.; LAUDON, Jane Price. **Gerenciamento de Sistemas de Informação**. Rio de Janeiro: LTC Editora: 1999.

MARTINEZ, Manuel Perez. **O contador diante do planejamento tributário e da lei antielisão**. Salvador, 2002.

MARTINS, James. **Elisão tributária e sua regulação**. São Paulo: Dialética, 2002.

MCG02 MACGEE, James e Laurence Prusak; **Gerenciamento Estratégico da Informação**. Rio de Janeiro: Campus: 2002

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo E.V. **Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica**. 10 ed. São Paulo: Frase Editora, 2003.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Saraiva, 2005.

PLANEJAMENTO Tributário como Ferramenta para Redução de Impostos. **Contábeis**, [S.l.], 15 mar. 2012. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/708/planejamento-tributario-como-ferramenta-para-reducao-de-impostos/>>. Acesso em: 14 nov. 2014.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz et al. **IRPJ/ CSLL 2007: Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido: ano-calendário 2007: lucro real, lucro presumido, lucro a**. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

SÁ, A. Lopes de Sá; SÁ, Ana Maria Lopes de. **Dicionário da contabilidade**. 9 ed. São Paulo; Atlas, 1995.

SANTOS, Cleonimo dos. **Como calcular e recolher PIS/PASEP e COFINS**. 4 ed. São Paulo: IOB, 2007.

SILVA, Edilton Pereira da. **Manual prático do imposto de renda da pessoa jurídica**. 2. ed. São Paulo: IOB, 2005.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real 2006**. 4. ed. São Paulo: Cenofisco, 2006.

TRIBUTAÇÃO lucro presumido. **Portal Tributário**, São Paulo, [1999]. Disponível em: <[http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro\\_presumido.html](http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html)>. Acesso em: 14 nov. 2014.

TRIVIÑOS, Augusto N.S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 1997.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Regimes de Tributação Federal**. 9. Ed. Editora Juruá, 2009.